

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — A organização e processamento de contra-ordenações é da responsabilidade do serviço municipal competente.

Artigo 13.º

Procedimento de controlo dos equipamentos instalados ou a instalar

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma cópia em suporte informático da lista entregue na DGE com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira listagem a apresentar pelos instaladores, nos termos do número anterior, deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — A DPOM deverá organizar e manter actualizada uma listagem das datas em que devem ser requeridas e realizadas as inspecções periódicas, para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Esgotados os prazos para a realização das inspecções, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, sem que o respectivo pedido seja apresentado, a DPOM elabora e remete informação ao presidente da Câmara Municipal, que determinará a instauração de processo de contra-ordenação, seguindo-se os trâmites previstos na lei.

Artigo 14.º

Arquivos

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitados pela Câmara Municipal à EI ficarão à guarda desta, nas suas instalações, embora sendo propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente da sua propriedade.

Artigo 15.º

Taxas

Pelas acções de inspecção periódica, reinspecções às instalações e inspecções extraordinárias, quando realizadas a pedido dos interessados é devido o pagamento de uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Actualizações

As taxas são automaticamente actualizadas, anualmente, pela taxa média de inflação.

Artigo 17.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela aplicação da

lei geral que regula sobre a matéria e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e no 15.º dia posterior ao da sua publicação em edital.

Tabela anexa

Cada inspecção periódica — 100 euros.
Cada inspecção extraordinária — 100 euros.
Cada reinspecção — 100 euros.
Cada inquérito a acidentes — 120 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Edital n.º 485/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.* — José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que à Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, incluindo uma alteração ao quadro XIII da Tabela de Taxas Municipais de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Mais torna público que o projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública pelo período de 30 dias, previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Fevereiro de 2005.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Edital n.º 486/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª Alteração ao Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa — Cortes.* — José Emílio Pedreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de Monção:

Faz público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção, uma alteração ao Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa, a qual havia sido aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de Junho de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, está aberto inquérito público pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre as alterações ao regulamento supra-referido.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Serviços Jurídicos e Económicos da Câmara Municipal de Monção, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, e entre as 13 horas e 30 minutos e as 16 horas e 15 minutos.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado num jornal local.

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

Regulamento do Pólo Industrial da Lagoa

Artigo 20.º, n.º 2 — Alteração do preço por m² da fórmula

O preço por metro quadrado, fixado para o ano 2005, é de 40 euros, o qual será actualizado anualmente pela entidade gestora do loteamento, em função da evolução do IPC sem habitação.

Republicação do artigo alterado:

Artigo 20.º

Garantias sujeitas a registo

1 — Constituem garantias sujeitas a registo predial, as seguintes:

- a) Número de pastos de trabalho a criar;
- b) Actividade a instalar;
- c) Inalienabilidade do lote adquirido, nos termos do regulamento;
- d) Todos os prazos definidos no presente regulamento relativos às fases de licenciamento e construção das unidades, de início de actividade e continuidade de exploração.

2 — Contudo, em substituição das garantias referidas no número anterior e mediante autorização prévia da entidade gestora do loteamento, poderá o adquirente oferecer caução, sob qualquer das formas previstas na lei (Código Civil), por um período não infe-

rior a cinco anos, a qual será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(\text{área bruta do lote}) \times (\text{preço/m}^2)$$

O preço por metro quadrado, fixado para o ano 2005, é de 40,00 euros, o qual será actualizado anualmente pela entidade gestora do loteamento, em função da evolução do IPC sem habitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 5740/2005 (2.ª série) — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no apêndice n.º 25 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2003, rectifica-se que onde se lê «mediante proposta desta Câmara Municipal, aprovada por deliberação tomada na sua reunião extraordinária de 8 de Dezembro de 2002» deve ler-se «mediante proposta desta Câmara Municipal, aprovada por deliberação tomada na sua reunião extraordinária de 6 de Dezembro de 2002», e, relativamente ao quadro de pessoal republicado no mesmo apêndice, rectifica-se que onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares existentes		Total	Obs.
			Preench.	Vagos		
Operário altamente qualificado	Canalizador	Operário principal	1	1	2	
		Operário	3	6	9	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	0	0	1	

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares existentes		Total	Obs.
			Preench.	Vagos		
Operário qualificado	Canalizador	Operário principal	1	1	2	
		Operário	3	6	9	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo	0	1	1	

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 5741/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, por um período de seis meses, com Carlos Alberto Costa e Maria Esmeralda dos Santos Matos Ribeiro, para o exercício de funções correspondentes à categoria de cantoneiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 5742/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 15 de Julho de 2005, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais seis meses, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 3 de Agosto de 2005, com Gonçalo Nuno da Costa Paiva Laranjeira, engenheiro técnico do ambiente.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Aviso n.º 5743/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de Regulamento do Cartão-Jovem Municipal* — José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal de Nordeste:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de Junho findo, e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento administrativo, que se procede à apreciação pública, para recolha de sugestões do Projecto de Regulamento do Cartão-Jovem Municipal, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Nordeste, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

Projecto de Regulamento do Cartão-Jovem Municipal

O Cartão-Jovem Municipal é um documento emitido pelo município de Nordeste capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.